



INFOALERTA 62.25

Data	4 de dezembro de 2025
Assunto:	Licenciamento Direitos de Autor e Direitos Conexos aos Direitos de Autor

Caros e Caras Associados,

Relembramos, tal como em anos anteriores, que é obrigatório proceder ao licenciamento da utilização de televisão e música, nomeadamente no que respeita aos direitos de autor e aos direitos conexos.

De notar que este licenciamento não abrange situações específicas, como o Réveillon, o Carnaval, atuações de música ao vivo ou outros espetáculos, que carecem de licenciamentos próprios.

No que se refere às entidades licenciadoras e *timings* do licenciamento, importa ter presente que:

- SPA – Sociedade Portuguesa de Autores: autoriza a utilização de música e televisão nos espaços, exige repetição de licenciamento anual e representa os direitos dos autores.
- Audiogest: autoriza a utilização de música nos espaços, a licença, uma vez emitida, mantém-se válida de forma contínua e representa os intérpretes.
- GEDIPE: autoriza a utilização de televisão nos espaços, a licença, uma vez pedida, mantém-se e representa os intérpretes.

A Informação aos Associados n.º 85 disponível na área reservada do site da APHORT em www.aphort.com dispõe sobre este tema.

Nesta altura do ano, é habitual que diversos Associados recebam cartas-aviso relativas ao pagamento ou renovação destas licenças.

Antes de efetuar qualquer pagamento, contacte sempre o seu gestor de Associado APHORT.

Recordamos que a APHORT dispõe de protocolos com estas entidades, permitindo que os nossos Associados beneficiem de condições mais vantajosas.

Fale com o seu gestor de Associado e conheça essas condições.

Com os meus melhores cumprimentos,

Rodrigo Pinto Barros

Presidente